



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 799/99

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir bem imóvel de propriedade da RFFSA, delimitando seu uso, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ocupar o imóvel que compõe a Estação Ferroviária de Joaquim Nabuco, e seus acessórios, constituído da área de terras e da edificação, pertencentes a Rede Ferroviária Federal S/A, situadas no perímetro urbano do Município de Joaquim Nabuco;

Art. 2º. A aquisição autorizada no artigo anterior tem por finalidade a preservação da mencionada edificação, que passará a ser considerada Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Joaquim Nabuco, vedada a sua descaracterização exterior;

Parágrafo Único. Na área a ser adquirida ficam proibidas a construção de edificações com mais de 02 (dois) pavimentos e a alocação de bancos e barracos de feiras mercantis de qualquer natureza, permitindo-se, unicamente, o desenvolvimento de atividades com finalidades culturais e educativas, disciplinando-se, desta forma, o ordenamento e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo-se o bem estar social de seus habitantes.

Art. 3º. A área de terras e edificação adquiridas pelo Município, destinar-se-á:

I – à preservação, proteção e conservação dos monumentos históricos, artísticos, culturais e públicos – isolados ou integrados em conjunto urbano;

II – à alocação de escola para o ensino fundamental, biblioteca, oficinas de atividades artísticas e culturais, utilizando-se o espaço existente exclusivamente no desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, turísticas, educacionais e sociais no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação que se segue:

05.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES.

05.1 – Serviços de Educação, Cultura e Esportes.

08422471.04 – Construção de Biblioteca:

4110 – Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Nabuco, 01 de dezembro de 1999; 46º da Fundação e 45º da Emancipação

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -